

PRORROGAÇÕES DE OBRIGATORIEDADES DE UTILIZAÇÃO DA NF-E

Obrigatoriedades por Operações (1)	CNAE	Legislação
1º/03/2011	<ul style="list-style-type: none"> • 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; • 6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT; • 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia – SCM; • 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; • 6120-5/01 Telefonia móvel celular; • 6120-5/02 Serviço móvel especializado – SME; • 6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente; • 6130-2/00.Telecomunicações por satélite; • 6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo; • 6142-6/00 Operadoras de televisão por assinatura por microondas; • 6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite; • 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações; • 6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; • 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente. 	Protocolo 194/2010
4º/07/2011 1º/10/2011	<ul style="list-style-type: none"> • 1811-3/01 Impressão de jornais; • 1811-3/02 Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; • 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e outras publicações; • 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; • 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comercio de jornais, revistas e outras publicações; • 5310-5/01 Atividades de Correio Nacional; • 5310-5/02 Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional. 	Protocolo 194/2010 Protocolo 007/2011
4º/07/2011 1º/10/2011	<ul style="list-style-type: none"> • 5811-5/00 Edição de Livros; • 5812-3/00 Edição de Jornais; • 5813-1/00 Edição de Revistas; • 5821-2/00 Edição Integrada a Impressão de Livros; • 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais; • 5823-9/00 Edição Integrada a Impressão de Revistas. 	Protocolo 195/2010 Protocolo 007/2011

(1) Referem-se a obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09. Operações destinadas à administração pública, com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente, de comércio exterior.